



Município de Itapemirim

LEI Nº 2825/2014

Autor do Projeto
Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A TÍTULO DE PATROCÍNIO À ENTIDADE ESPORTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de patrocínio, para a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA QUILOMBOLA ESPORTE CLUBE GRAÚNA, inscrita no CNPJ nº 16.896.178/0001-00, com sede na Rodovia Safra x Marataízes, km 25, Graúna, neste município, no valor de R\$ 52.600,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais), para fazer frente às despesas de custeio em razão da participação da referida entidade na COPA SUL TRIBUNA DE FUTEBOL 2014, promovidos pela Liga Desportiva Capixaba - LFC, conforme Plano de Trabalho que deverá integrar o instrumento legal regulador do auxílio.

§1º A concessão dos recursos financeiros de que trata o “caput” deste artigo, está condicionada a apresentação de documentos que comprovem a regularidade da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA QUILOMBOLA ESPORTE CLUBE GRAÚNA em relação à situação fiscal junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

§2º O patrocínio terá o prazo de vigência de até um ano, e somente poderá ser renovado ou prorrogado mediante aprovação das contas referentes ao repasse do auxílio financeiro, ficando a apreciação a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

§3º Em razão do patrocínio de que trata “caput” deste artigo, fica autorizado à entidade especificar em material utilizado no decorrer dos campeonatos o apoio da Prefeitura Municipal de Itapemirim.

Art. 2º Os recursos de que trata a presente lei serão repassados em até 02 (duas) parcelas iguais e consecutivas, iniciando-se a partir da assinatura do instrumento legal, ficando a Secretaria Municipal de Finanças responsável por orientar todo o processo de auxílio financeiro a título de patrocínio.



Município de Itapemirim

Parágrafo único. O repasse da parcela deverá ficar condicionado à apresentação de prestação de contas do repasse anterior, e sua devida aprovação pela Secretaria Municipal de Finanças de Itapemirim.

Art. 3º A patrocinada obriga-se:

I - utilizar, exclusivamente, os recursos recebidos, de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretária Municipal de Esportes de Itapemirim;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Programa do Município de Itapemirim vinculadas ao exercício financeiro, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos à abertura de créditos especiais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 20 de Novembro de 2014

LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal